



TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 42/2024

REF. - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP A EMPRESA VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA., PARA O OBJETO QUE ESPECIFICA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Quatá/SP, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF/MF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, e de outro lado à empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/0001-97, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Valença - BA, neste ato representada por **ALBERT MENEZES MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 701.905.775-68, residente e domiciliado na Rua Teixeira Barros, nº 800, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador - BA, acordam entre si o fornecimento dos serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas. Será regido pela Lei nº 14.133/2021. Decorre do Processo nº 42/2024 - Inexigência de Licitação nº 004/2024 - Ata de Registro de Preços nº 009/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente dos termos de referência, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada para atender aos usuários do CIVAP.
- 1.2. Considera-se parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Termo de Referência com os documentos ali citados, bem como seus anexos, b) Proposta da contratada; c) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Constam do Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal para a execução dos serviços é de **R\$ 3.470,00** (três mil e quatrocentos e setenta reais), referente ao quantitativo mínimo de 10 (dez) usuários, e o valor máximo contratual é de **R\$ 41.640,00** (quarenta e um mil e seiscentos e quarenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTD	UND	QTD USUÁRIOS	VALOR UNIT/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referência conforme dispositivos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada, com módulos: a) Painel de Controle b) Motor de inteligência artificial c) Estudo Técnico	12	mês	10	R\$ 347,00	R\$ 3.470,00	R\$ 41.640,00



	Preliminar d) Pregão Eletrônico e) Pregão Presencial f) Concorrência g) Dispensa de Licitação com documentos complementares h) Inexigibilidade com documentos complementares i) Chamada Pública j) Mapa de Risco com Matriz Integrada k) Gestão de Usuários l) Auditoria e Log m) Apoio à construção de pareceres n) Anteprojeto de serviços e obras de engenharia o) Projeto Básico de serviços e obras de engenharia p) Plano de Contratação Anual						
2	Parametrizações e migrações de dados	1	un	10	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3	Treinamento	1	un	10	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL							R\$ 41.640,00

3.2. O Pagamento será mensal, efetuado mensalmente à contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços efetivamente prestados, depois de constatada a regularidade na execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado

3.5. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Fazenda Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Fazenda Municipal da sede do Fornecedor;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.9. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente a ser informada pela Contratada.



3.10. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.11 A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.

3.2. No preço estão inclusos todos os custos, como serviços, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento do contratante, na rubrica: 06-3.3.90.39-90-04.122.0001.2001.0000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O prazo para a execução dos serviços supramencionados será de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 (um) de novembro de 2024.

5.2. O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares, previamente, justificadas.

5.2.1. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

5.3. Em caso da prorrogação do contrato, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

a) Nessa ocorrência, a vantajosidade dos preços deverá ser comprovada pelo contratante, no seu processo, através de pesquisa de mercado através de consulta na forma da Lei, sem prejuízo do "atesto" da autoridade competente, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.3. Toda prorrogação será formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

5.4. O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do CIVAP como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causada pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;

6.4. Assegurar ao Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

6.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

6.14. Dar cumprimento às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.15. Cumprir com a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com previsões sobre as obrigações de:

a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e

c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

6.16. Receber e dar o devido tratamento a eventuais denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e

6.17. Responsabilizar-se solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

7.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

7.3. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da realização dos procedimentos.

7.4. Atestar a execução das atividades por meio do fiscal/gestor do contrato e pagar os valores contratados pelos bens, efetivamente, entregues no prazo e nas condições contratuais.

7.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do Contrato.

7.6. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a Contratada entregar fora das especificações contidas nos itens do Termo Referência;

7.7. Comunicar à Contratada eventual irregularidade observada na execução, para adoção das providências saneadoras. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados;

7.8. Aplicar na Contratada todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato. As penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do serviço, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

7.10. O CIVAP designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor: Ida Franzoso de Souza - CPF nº 132.578.358-76



b) Fiscal: Leonardo Henrique de Oliveira - CPF nº 467.686.188-57

7.11. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto do Termo de Referência, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos colaboradores, eventualmente, envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES/PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

8.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;

8.4.2. praticar ato fraudulento;

8.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.4.4. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. A penalidade de **advertência** será aplicada ao contratado, quando este der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.7.1. Será aplicada pelo contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

8.8. A penalidade de **multa** será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, o contratado, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



8.8.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato);

8.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.4 e 8.4.5 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.16. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

8.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.18. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

8.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



8.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.23. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.25. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.26. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



10.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

10.1. O presente contrato é formalizado com inexigência de licitação, por inviabilidade de competição, fundamentada no nas disposições estabelecidas pelo inciso XVIII, do artigo 6º, combinado com os incisos I e III, do Artigo 74, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada declara expressamente:

a) que atendem aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I);

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63 § 1º);

d) cumpre com as garantias trabalhistas a que se referem o Decreto nº 12.174/2024.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 24 de outubro de 2024.

As partes:

DocuSigned by:

Marcelo de Souza Pecchio

38E74F7C7D47439...

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Contratante

Marcelo de Souza Pecchio - Presidente

CPF nº 086.548.688-30 - RG nº 13.480.268

Assinado por:

Albert Menezes Moreira

570519A68FD743F...

VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. - Contratada

ALBERT MENEZES MOREIRA - Representante legal

CPF nº 701.905.775-68

Testemunhas:

DocuSigned by:

Janete Migotto Gomes

AB1F40F49CD448C...

Janete Migotto Gomes

CPF nº 289.711.108-99

DocuSigned by:

Barbara Harder Leme

11D6A0E89705456...

Bárbara Harder Leme

CPF nº 384.268.758-31

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADO: VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA., CNPJ nº 14.305.597/0001-97, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101 - Bairro Centro, na cidade de Valença/BA.

CONTRATO Nº 005/2024

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente dos termos de referência, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 24 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF: 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF: 086.548.688-30

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DocuSigned by:

Marcelo de Souza Pecchio

38E74F7C7D47439...

Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

Pelo contratado:

Nome e Cargo: Albert Menezes Moreira - Representante Legal

CPF: 701.905.775-68

E-mail: atendimento@vivainovacao.com

Assinado por:

Albert Menezes Moreira

570519A68FD743F...

Albert Menezes Moreira - Representante Legal

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR

Assinado por:

Ida Franzoso de Souza

C4B18FDEF3F34B7...

Ida Franzoso de Souza

CPF: 132.578.358-76

diretoria@civap.com.br

FISCAL

Assinado por:

Leonardo Henrique de Oliveira

3EF6E545AE14410...

Leonardo Henrique de Oliveira

CPF: 467.686.188-57

controleinterno@civap.com.br